



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES – SANTA MARIA

LM nº 2933/1987 de 17/12/1987 e LM nº 5220/2009 de 20/08/2009
Decreto Executivo nº 533/1989 de 29/11/1989
Portaria nº 15/2016

RESOLUÇÃO Nº 03/2016, de 30/05/2016.

MULTA FORMAL – Trafegar com Veículo Escolar sem Autorização - Impugnação da Notificação de Auto de Infração nº 1543/2014 – Improcedência - Manutenção do Crédito Tributário.

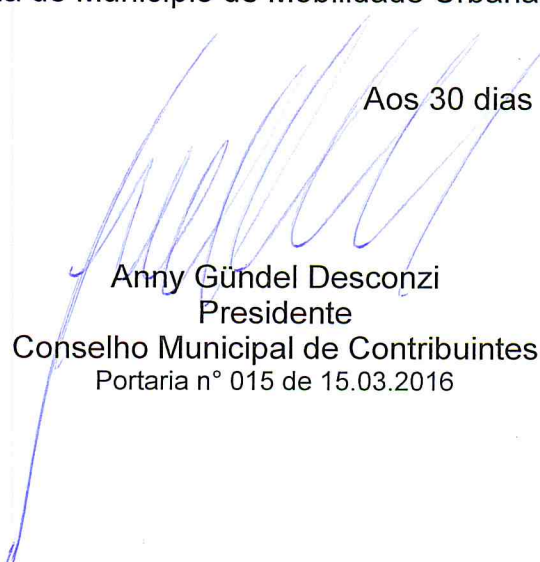
O Conselho Municipal de Contribuintes de Santa Maria, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2933, de 17 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Municipal nº 5220, de 20 de agosto de 2009, e

Considerando a deliberação dos conselheiros na sessão ordinária realizada no dia 30 de maio de 2016;

RESOLVE:

NEGAR provimento ao Recurso protocolizado sob nº 2015/10/58187, de 27 de outubro de 2015, apresentado por CLANDIO & CLAUDETE ROCHA TRANSPORTES LTDA, CNPJ 02.573.885/0001-43, CM - ISS 4174102-0 e Alvará 4102601-0, em 3ª Instância Administrativa ao Conselho Municipal de Contribuintes que por UNANIMIDADE dos conselheiros, conforme registrado na Ata nº 02/2016, acataram o voto da relatora, proferido conforme Relatório nº 03/2016, considerando que deve ser mantida a Notificação de Auto de Infração nº 1543/2014 (Multa - tipo 4 nº 1059976000997-0), pois o termo de contrato emergencial de transporte escolar junto ao órgão estadual (Estado do Rio Grande do Sul) submete o contribuinte à legislação Municipal, devendo o mesmo possuir CLI (Carteira de Licença Individual Municipal) concedida pela Secretaria de Município de Mobilidade Urbana.

Aos 30 dias do mês de maio de 2016.


Anny Gündel Desconzi
Presidente
Conselho Municipal de Contribuintes
Portaria nº 015 de 15.03.2016